



ISSEC
INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 46042.018276/2026-04

UNIDADE REQUISITANTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC/GEPRO

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de tratamento domiciliar (home care), com fornecimento de materiais, equipamentos e profissionais de saúde, ambos na forma prescrita no relatório médico, conforme determinação judicial nº 3015708-31.2026.8.06.6001, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado por contratação, na hipótese de LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, adotando critério do menor preço, nos termos do Art. 1, §2º, do Decreto, nº 35.341, de 09/03/2023, com a forma de fornecimento parcelado de acordo com a necessidade do tratamento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR GLOBAL /ANUAL
1.	Serviços de tratamento domiciliar (Home Care), com fornecimento de materiais, equipamentos e profissionais de saúde: <u>Equipe multiprofissional:</u> - Médico – visita semanal (1x por semana) - Sessões de Fisioterapia respiratória e motora – visita semanal (7x por semana) - Fonoaudiólogo – visita semanal (2x por semana) - Téc de Enfermagem – visita diária por 365 dias (1x ao dia – 6 h/ dia) <u>Equipamentos e materiais diversos:</u> - Oxigênio 5L (01 unidade/uso contínuo) - Torpedo de O2 5L (12 unidades); 1 unidade/mês	Serviço	12	R\$ 17.073,13	R\$ 204.877,56



2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A equipe médica responsável pela execução do procedimento ou tratamento deverá apresentar comprovação de inscrição ou registro regular e válido junto ao respectivo conselho profissional competente, em conformidade com as exigências legais para o exercício da atividade.

2.4. O fornecedor vencedor deverá possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como comprovar capacidade técnica e operacional para execução integral dos serviços no Estado do Ceará, dispondo de estrutura assistencial, administrativa e logística compatível com a complexidade do objeto, suficiente para garantir a continuidade do atendimento durante toda a vigência contratual.

2.5. O objeto da contratação, se refere a contratação de HOME CARE, disponibilização de equipe multiprofissional e honorários médicos, devendo prover toda a estrutura necessária à desospitalização segura. O deferimento inclui: Equipamentos; Insumos (Fornecimento contínuo) e disponibilização de equipe multidisciplinar conforme a prescrição médica para a continuidade do tratamento, condição essencial para garantir a segurança, a continuidade terapêutica e a manutenção da vida da paciente.

2.5.1. A comprovação da capacidade operacional deverá demonstrar que a empresa possui condições de executar diretamente o objeto no Estado do Ceará, podendo ser comprovada mediante documentação que evidencie, entre outros:

I – coordenação assistencial;

II – equipe multiprofissional compatível com a prescrição médica;

III – logística para atendimento domiciliar e intercorrências;

IV – disponibilidade contínua de equipamentos, medicamentos, materiais e insumos;

V – equipamentos reserva para substituição imediata quando necessário;

VI – plano de contingência para situações emergenciais;

VII – canais permanentes de comunicação para atendimento à fiscalização e ao paciente.

2.6. O tratamento deverá ser realizado na **Rua Silva Paulet, 2355, AP 201, Bloco A, Dionísio Torres, na cidade de FORTALEZA/CE, CEP 60120-385.**

3. DA PROPOSTA

3.1. O Fornecedor encaminhará proposta com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos Art. 6º, VII, Decreto nº 35.341, de 09/03/2023, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu pedido, para o endereço eletrônico solicitante, contendo as informações técnicas exigidas neste termo.

3.1.1. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o modelo padrão disponibilizado neste anexo.

3.1.2. O fornecedor arrematante deverá encaminhar, obrigatoriamente, a proposta de preços ao



ISSEC
INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

órgão contratante, detalhando os valores unitários e globais do item 2 deste Termo de Referência. O descumprimento dessa exigência acarretará sua desclassificação do certame.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GESTÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46200008 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ

ELEMENTO DE DESPESA: 339091-SENTENÇAS JUDICIAIS

FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (RECURSOS DO TESOURO)

PROGRAMA DE TRABALHO: 423 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

46200008.10.302.423.20848.03.339091.1.500.9100000.0.3.01 – CÓDIGO REDUZIDO: 20880

GESTÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46200008 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ

ELEMENTO DE DESPESA: 339091-SENTENÇAS JUDICIAIS

FONTE DE RECURSO: 759 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS (RECURSOS PRÓPRIOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 423 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

46200008.10.302.423.20848.03.339091.1.759.1200070.1.3.01 – CÓDIGO REDUZIDO: 24817

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da celebração do contrato ou nota de empenho ou instrumento equivalente, sendo improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação segue as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

6.2. O Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC é uma entidade autárquica, dotada de autonomia administrativa e vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, cujo *nomen iuris* fora empregado pela Lei n.º 13.875 e reorganizado pela Lei n.º 16.530/2018. Na oportunidade, fora instituído o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – FASSEC.

6.3. Na Lei 16.530/18, em seu Art. 43, são descritos os procedimentos que não estão cobertos pelo ISSEC, não possuindo assim a possibilidade de um início imediato.

6.4. Nesse sentido, este Instituto, integrante da Administração Pública Indireta a nível estadual, por não possuir os procedimentos requeridos judicialmente, está submetido aos ditames de Direito Público, sendo o processo licitatório a via legal para aquisição de bens e contratação de serviços



ISSEC
INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

comuns, tendo em vista a necessidade de contemplação da melhor proposta para a plena satisfação do interesse público.

6.5. Nesse sentido, existe a necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência para o fiel cumprimento da ordem judicial.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. Considerando a necessidade de contratação de procedimentos não contemplados no rol de procedimentos do ISSEC, bem como, a urgência para o devido cumprimento da ordem judicial, urge que seja deflagrada nova contratação emergencial de empresa especializada que possa executar DE FORMA IMEDIATA, os serviços de saúde solicitados, a empresa contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para assegurar a continuidade da assistência domiciliar durante toda a execução contratual, garantindo a disponibilidade permanente de profissionais, equipamentos, medicamentos, materiais e insumos necessários ao tratamento.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de execução do objeto contratual é 01 (um) ano, com início imediato, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

8.1.1. O prazo de execução não poderá ser prorrogado, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O objeto contratual deverá ser aplicado no paciente em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo e anexo, com início imediato, contado do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

8.1.3. No caso de medicação ou procedimento médico em que a frequência pode variar, não sendo possível determinar uma data específica, a execução deve ser realizada de acordo com as orientações médicas e as necessidades do paciente, respeitando sempre os prazos e condições estabelecidos.

8.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.4.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.5. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante/produtor.

8.1.6. A contratada deverá possuir sede, filial ou unidade operacional disponível no Estado do Ceará durante toda a execução contratual, apta a garantir a continuidade da assistência domiciliar, inclusive para atendimento de intercorrências, substituição de equipamentos, reposição de insumos e demais demandas decorrentes da execução do objeto.

8.1.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

8.1.7.1. A vedação justifica-se em razão da natureza contínua, assistencial e especializada do serviço de Home Care, cuja execução depende da capacidade técnica e operacional da empresa contratada, avaliada durante o procedimento de contratação.



8.1.7.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo vedada a transferência a terceiros das atividades que constituem o objeto principal da contratação.

8.1.7.3. O descumprimento da vedação prevista neste item caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2. Da Garantia, manutenção e assistência técnica

8.2.1. O prazo de garantia do bem objeto da contratação é aquele estabelecido pelo fabricante nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens ou produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

8.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.2.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.2.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.2.5. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento ou produto pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.2.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

8.2.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.2.7. O custo referente ao transporte dos bens ou equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

8.2.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a publicação do termo de dispensa ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.7.6. Verificar continuamente a manutenção da capacidade operacional apresentada pela contratada durante a habilitação, especialmente quanto à disponibilidade da equipe multiprofissional, equipamentos, medicamentos, materiais, logística e atendimento das intercorrências.

9.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do



contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Serviço

10.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 5 (cinco) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

10.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento



de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das



ISSEC
INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

condições de habilitação exigidas nesse termo; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.4. Da Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Da Antecipação de Pagamento

10.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

11.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e Termo de Referência, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

11.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.8.1. A Administração terá o prazo de quinze dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de quinze dias.

11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seu anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ISSEC
INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

12.1.9.1. A empresa deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

12.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

12.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

12.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.13.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

12.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



ISSEC
INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.17. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.17.1. Manter, durante toda a execução contratual, capacidade operacional suficiente para execução dos serviços em qualquer município do Estado do Ceará em que o atendimento venha a ser necessário, garantindo a continuidade da assistência.

12.1.17.2. Disponibilizar equipe multiprofissional, equipamentos, medicamentos, materiais e insumos necessários à execução do objeto, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.17.3. Manter plano de contingência para substituição imediata de equipamentos, profissionais e insumos indispensáveis à continuidade do tratamento.

12.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

12.1.19. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016.

12.1.19.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo contemplados com a reserva de vagas.

12.1.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

13. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA

Fortaleza-CE, data da assinatura eletrônica

Daniel Augusto Freitas
Licitações e Contratos/ISSEC

Felype Assunção Pinto Viana
Gerente GEPRO/ISSEC

Luan da Silva Belchior
Diretor de Planejamento e Gestão – DPLAG/ISSEC
Ordenador de Despesas